



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 09 de agosto de 2022.

**OFÍCIO:** 226/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECICLAGEM NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM – UTC DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS”**

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado por esta respeitável Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato com pessoa jurídica para realizar serviços de reciclagem na Usina de Triagem e Compostagem – UTC do Município de Pratápolis.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão onerosa, com pessoa jurídica, através de concorrência, com o objetivo de realizar o serviço de separação dos resíduos passíveis de serem reciclados, na Usina de Triagem e Compostagem do município.

§ 1º – A concorrência mencionada no caput do presente artigo, terá como parâmetro, prioritariamente, a melhor proposta em aspectos financeiros, sendo que a concessão será onerosa, levando em consideração o valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais mensais).

§ 2º – O Município de Pratápolis concederá direito real de uso do Aterro Sanitário, única e exclusivamente para os serviços de separação dos materiais recicláveis.

§ 3º – O serviço de coleta de lixo e limpeza urbana no Município, continuarão a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º – A única função da Cessionária, será a separação dos objetos passíveis de serem reciclados, sendo que a destinação dos resíduos sólidos será encaminhada para descarte final através de consórcio próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

§ 5º – Todo material e provento proveniente da reciclagem será destinada para a empresa vencedora, sendo que a venda dos materiais recicláveis ficará sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** – Os servidores públicos lotados na Usina de Triagem e Compostagem do Município serão redistribuídos, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 60 de 04 de novembro de 2015, através de procedimento próprio a ser realizado pelo Setor de Pessoal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECICLAGEM NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM – UTC DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS”**.

O Município de Pratápolis, com o intuito de melhorar a gestão e operação de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais, e, principalmente, buscando a destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada nos termos da Lei 12.305/2010, preferencialmente a partir de processos de redução de volume com a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes de modo a solucionar o problema do aterro sanitário controlado, em condições precárias necessita contratar por regular processo licitatório, empresa no ramo para assim concretizar o seu intento.

Por ser serviço ligado à limpeza pública, na vertente reciclagem, serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que o mesmo possui estrutura e ínfimo quadro profissional próprio para prestar o serviço de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a auxiliar na prestação de tal serviço público, separando os produtos passíveis de serem recicláveis.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 09 de agosto de 2022.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**